



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.447, DE 30 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de
Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, no âmbito da
administração pública municipal, com a atribuição de planejar e articular ações de
enfrentamento de todas as formas de violências.

§ 1º O Comitê será composto por um membro titular e o
respectivo suplente, designados por portaria, representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – da Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social;
- III – da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – da 16ª Coordenadoria Regional de Educação;
- V – da Secretaria de Segurança Pública;
- VI – da Polícia Civil;
- VII – da Brigada Militar;
- VIII – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – do Conselho Tutelar.

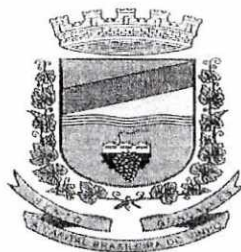
§ 2º Os membros do Comitê Municipal serão indicados
pelos gestores das respectivas instituições.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades
do Comitê Municipal, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades que
tenham relação com o tema.

§ 4º A participação dos representantes do Comitê
Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º O Comitê intersetorial se reunirá, em caráter
ordinário, quinzenalmente, presencialmente ou por videoconferência.

Art. 2º A Coordenação do Comitê será escolhida
anualmente, no mês de janeiro, pelos representantes do grupo, sendo aprovada por
votação aberta e com a maioria dos votos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§ 1º A composição da equipe de coordenação terá as seguintes responsabilidades:

I – Coordenador:

a) Propor e submeter à aprovação do Comitê, no início de cada exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias;

b) Solicitar aos Secretários do Comitê o envio das convocações das reuniões ordinárias do Comitê, conforme calendário anual, e das extraordinárias, conforme necessidade ou demanda;

c) Definir os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, respeitando-se as competências e atribuições do Comitê;

d) Abrir e dirigir os trabalhos e assuntos que serão discutidos em cada reunião;

e) Coordenar as atividades do Comitê assegurando sua eficácia e bom desempenho;

f) Prestar contas sobre os trabalhos realizados pelo Comitê, conforme periodicidade definida pelo próprio grupo;

g) Representar o Comitê nas reuniões de qualquer outro órgão, quando necessário;

h) Contribuir para a eficácia das atividades do Comitê, bem como para avaliação do mesmo;

i) Incluir de assuntos extrapauta, que possuam caráter de urgência, de relevante interesse ou de natureza sigilosa;

j) Convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública para participar das reuniões, nos casos em que a pauta possua assuntos relacionados.

II – Vice-Coordenador:

a) Além de substituir o Coordenador em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo, compete ao Vice-Coordenador do Comitê auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

III – Primeiro Secretário:

a) Monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião, considerando a agenda ordinária, as solicitações feitas pelos membros de cada Comitê, bem como eventuais pendências;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

b) Auxiliar o Coordenador na preparação e divulgação do calendário e agenda anual de reuniões do Comitê;

c) Providenciar o envio das convocações, por solicitação do Coordenador do Comitê, da pauta e de eventuais materiais de apoio para cada reunião aos membros do Comitê, bem como garantir o cumprimento de prazos de envio e solicitação de informações;

d) Registrar as discussões e decisões e elaborar as atas;

e) Disponibilizar cópias das atas das reuniões, eventuais relatórios e outros documentos de interesse dos membros do Comitê;

f) Elaborar, gerir e coletar assinaturas na lista de presença dos participantes das reuniões;

g) Auxiliar o Coordenador do Comitê em suas funções.

IV – Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo.

§ 2º Os demais membros prestarão apoio na execução de todo planejamento do Comitê.

Art. 3º São atribuições do Comitê Municipal de Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes:

I – Contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou Testemunha de Violência;

II – Promover a integração e a eficiência no funcionamento dos mecanismos de denúncia e atendimento de violações dos direitos da criança e do adolescente;

III – Incentivar a atuação de organizações da sociedade civil no desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços na área do enfrentamento da violência contra criança e adolescente;

IV – Produzir materiais, realizar campanhas, ações e projetos voltados ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;

V – Estimular formação continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

VI – Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento integral da criança e do adolescente e ao fortalecimento da rede de proteção e cuidado nos territórios;

VII – Contribuir com a elaboração de diretrizes e de parâmetros para estruturar e aperfeiçoar o atendimento integral da criança e do adolescente;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO